



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 579/2006, de 27 de dezembro de 2006.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei n.º 542/2004, aumentando o quantitativo de cargos de médico e reajustando o valor do ambulatório.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o valor do plantão médico em ambulatório reajustado para R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), a partir do dia 1º de janeiro de 2007, conforme **anexo I**, deste Projeto.

Art. 2º Fica o quantitativo de cargos de citologista, médico clínico, médico colposcopista, médico dermatologista, médico endocrinologista, médico ginecologista, médico neurologista, médico otorrinolaringologista, médico psiquiatra, médico urologista, aumentados para 02(dois) e os cargos de odontólogo e médico plantonista, aumentado para 03(três) e 10(dez), respectivamente, conforme **anexo I**, deste Projeto.

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste do valor do ambulatório, bem como do aumento do quantitativo de cargos indicados no art. 2º deste Projeto de Lei, correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2006.


JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

ORDEM	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	QUANTIDADE
1.	Citologista	S	250,00	2
2.	Fonoaudiólogo	S	250,00	2
3.	Médico Anestesiologista	S	250,00	1
4.	Médico Cardiologista	S	250,00	2
5.	Médico Cirurgião Geral	S	250,00	2
6.	Médico Clínico	S	250,00	2
7.	Médico Colposcopista	S	250,00	2
8.	Médico Dermatologista	S	250,00	2
9.	Médico Endocrinologista	S	250,00	2
10.	Médico Ginecologista	S	250,00	2
11.	Médico Neurologista	S	250,00	2
12.	Médico Otorrinolaringologista	S	250,00	2
13.	Médico Pediatra	S	250,00	2
14.	Médico Plantonista	S	250,00	10
15.	Médico Psiquiatra	S	250,00	2
16.	Médico Urologista	S	250,00	2
17.	Odontólogo	S	250,00	3



ANEXO.I. – Cargos de Professor I.

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Professor I
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal. Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.
ATRIBUIÇÕES
<p>1. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola. 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos. 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. 1.5. Ministras os dias letivos e as horas -aula estabelecidas. 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade. 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem. <p>2. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola. 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos. 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas. 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes. 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento. 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias. 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola. 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

